



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Fevereiro de 2026 • Número 3930 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 092/2025 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 19 – FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 40.000,00

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital
Leme, 04 de fevereiro de 2026

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 01/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de alvenaria, que serão utilizados conforme a necessidade desta Autarquia, de acordo com a quantidade e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br - no Link: Licitações; www.bbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, nº. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 09/02/2026 até às 18h00 do dia 23/02/2026. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 24/02/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h01 do dia 24/02/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 03 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO - EXTRATO

NOTIFICANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

NOTIFICADA: Andrea Ribeiro da Silva-ME.

REF.: Dispensa de Licitação nº. 89/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de mangueira para equipamento de desobstrução de esgoto, marca Prominas, modelo SVR-140 PH, instalado no caminhão Iveco Tector 240e28, ano de fabricação 2017, modelo 2018, placa EGI-0120, frota nº 84, pertencente à frota desta Autarquia, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade - Processo Administrativo Punitivo (Portaria nº. 6.370, de 07/01/2026).

Considerando manifestação do Gestor de Contratos desta Autarquia, bem como relatório da Comissão de Processo Punitivo (Portaria nº. 6.370/2026), fica a empresa Andrea Ribeiro da Silva-ME notificada sobre a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

o Município de Leme/SP, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Em obediência ao art. 24 do Decreto Municipal nº. 8.058/2023, concede-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta, para a apresentação de recurso referente à penalidade aplicada.

Leme, 05 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 06/2025

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: NADIA RAFAELA MOURAO DE AZEVEDO
34870273802.

MODALIDADE: Aviso de Dispensa de Licitação nº. 06/2025.

OBJETO: Primeira prorrogação à contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e lubrificação, a serem executados nos veículos pertencentes a frota desta Autarquia, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, por 12 (doze) meses a partir de 06/02/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.080,00 (Quarenta e sete mil, e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026.

Leme, 5 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o autuado abaixo:

SUPERMERCADO G. GONÇALVES LTDA - RUA EMILIO ANDRIELLI
- BARRA FUNDA - CAD. 2.0855.0050.00-0 (AIIM- F.1104/25)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

ESGARBOZE DESENV. URBANO SPE LTDA/ PEDRO CAMARGO MUNIS - RUA DANIEL HENRIQUE SANTOS GOMES - JD. LIVIA - LOTE: 22 - QUADRA: 10 - CAD. 7.3047.0037.00-0

ANTONIA FIOCCO MARADEI - RUA CEL. AUGUSTO CESAR, 383 - CENTRO - CAD. 1.0565.0155.00-0

WELLINGTON LIMA MAXIMO - RUA ALBINO ROEL - JD. RES. MARIANA - LOTE: 24 - QUADRA: I - CAD. 10.2824.0095.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 064/2026, de 06 de fevereiro de 2026
Cancela membro da Equipe de Auditoria, Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
CANCELA a partir de 06 de fevereiro do corrente ano, a designação para
atuar como membro da Equipe de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Mu-
nicipal de Saúde, do servidor DAVID PEDRÃO DA SILVA, conforme Portaria nº
297/2025, de 24 de abril de 2025, passando a ser composta:

Médicos:

Roberta Lisi

Milena Alexandre Uzun

Natalia Allana Pianca Cortes

Dentista:

Jocimar Gregório Macarenco Junior

Enfermeiro:

Neide Aparecida da Silva Schimalz

Administrativo:

Andrea Aparecida do Nascimento Pavezi

Talita Cristiane de Goes

Leme, 06 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026- SADS**PARA CREDENCIAMENTO DE ENTREVISTADORES SOCIAIS -
CADASTRO ÚNICO**

O MUNICÍPIO DE LEME, por meio da Secretaria de Assistência e Desen-
volvimento Social - SADS, torna público que se encontra aberto a presente chamada
pública, visando o credenciamento de interessados para atuarem como entrevistado-
res sociais do CADASTRO ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e Decreto Nº 8.214, de 27 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis
e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é o Credenciamento de Microempreen-
dedores Individuais (MEI) para atuação como ENTREVISTADORES SOCIAIS DO
CADASTRO ÚNICO, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
situados nos bairros Jardim Saulo, Centro, Eloisa e São Manoel conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.
79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as contratações serão formalizadas
nos termos do art. 74, IV do mesmo diploma legal.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a con-
tratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que
preencherem os requisitos e realizarem o cadastro conforme disposições deste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pe-
las informações e envio da documentação em seu nome; assume como firmes e ver-
dadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos
seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela in-
formação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros
tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ense-
jar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) ane-
xo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar
com a administração pública municipal de Leme em decorrência de sanção que lhe
foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade con-
tratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação
ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulga-
ção do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por ex-
ploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas
às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação
trabalhista;

2.5.5. **PESSOAS FÍSICAS;**

2.5.6. Servidor público do Município de Leme;

2.5.7. **BENEFICIÁRIA DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE
RENDA (BOLSA FAMÍLIA OU BPC), OU FAZER PARTE DA COMPOSIÇÃO
FAMILIAR DE ALGUM BENEFICIÁRIO.**

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente da presente
chamada, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contra-
tante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interes-
ses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação
que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplica-
do ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o
intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,
controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização
fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que
auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,
profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste
assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, no período
compreendido entre 10 de fevereiro de 2026 e 11 de março de 2026, no Centro de
Referência de Assistência Social – CRAS CENTRAL, situado na rua Coronel João
Franco Mourão, 264, Centro, neste município, o requerimento de participação com
a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as
informações e documentos especificados neste edital, dentro de um ENVELOPE
identificado.

3.1.1. **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ENVE-
LOPE:**

- Requerimento de Credenciamento (Anexo III);
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão nega-
tiva de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente
pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os
tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita
Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Por-
taria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de
outubro de 2014;
- Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante
relativo à ISSQN;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante
a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos
Negativos, conforme Lei 12.440/2011;
- Comprovação de conclusão de escolaridade do ensino SUPERIOR;
- Certificado de conclusão de curso de entrevistador social do cadastro úni-
co emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social; TRILHA FORMATIVA EN-
TREVISTA DO CADASTRO ÚNICO, REALIZADO PELO PORTAL CAPACITA
MDS.

- Conhecimento em informática;
- Experiência em atendimento ao público, conhecimentos das políticas pú-
blicas de Assistência Social demonstrada através de declarações emitidas por pesso-
as jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como entrevistador
social do cadastro único;
- DECLARAÇÃO** que:
 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e
seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralida-
de dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em
definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instru-
mento convocatório;
 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigo-
so ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- k.3) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- k.4) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- k.5) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- k.6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no presente edital;
- k.7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.
- k.8) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.2. Os envelopes recepcionados, nos termos do item 3.1, serão datados e receberão uma numeração sequencial para fins de desempate, quando necessário, conforme item 4.11 do edital.

3.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item “k” sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio da análise da relação dos documentos apresentados pelo interessado em relação aos exigidos neste edital.

4.5. A verificação pela Comissão de Análise, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. Será considerado habilitado o microempreendedor que apresentar toda documentação especificada no item 3.1.1 deste Edital. As documentações especificadas nos itens “g” a “l” do item 3.1.1 deste Edital, serão analisados para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:

MODALIDADE – ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO

ITEM	REQUISITOS	HABILITAÇÃO
1	a) Requerimento de Credenciamento;	
	b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI),	
	c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente	

pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante relativo à ISS;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos Negativos, conforme Lei 12.440/2011;

g) Comprovação de conclusão de escolaridade do ensino médio;

h) Certificado de conclusão de curso de entrevistador social do cadastro único emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social;

k) DECLARAÇÃO

Habilitação / Inabilitação

2 Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas. 02 pontos

3 Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado; 06 a 12 meses - 01 ponto

4 Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado; 12 a 24 meses - 02 pontos

5 Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado; Acima de 24 meses - 03 pontos

4.9. O credenciado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes nas alíneas “a” a “h”, e “k” do item 3.1.1 será declarado inabilitado do Chamamento Público.

4.10. A Comissão de Análise julgará a classificação conforme tabela acima, atribuindo as pontuações aos documentos apresentados.

4.11. Em caso de empate, a Comissão de Análise julgará pela ordem de protocolo do envelope.

4.12. A Comissão de Análise divulgará a classificação dos credenciados, lavrando-se respectiva Ata de Habilitação e Classificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no primeiro dia útil seguinte a data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser protocolados no endereço especificado no item 3.1.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Análise, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso terá efeito suspensivo, salvo meramente protelatório.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes

guintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial no CRAS CENTRAL situada na Rua Coronel João Franco Mourão, 264, Centro no horário das 8:00 horas às 16:00 horas.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Imprensa Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico do município.

- 8.2. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

- 8.3. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

- 8.4. O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória e de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

- 9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

- 9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e Relação de Apenados do TCESP para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

- 9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) Ordem de classificação, desde que habilitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- 11.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- 11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

- 11.4.3. Evidenciar a incapacidade técnica do credenciado;

- 11.4.4. Atraso injustificado na execução dos serviços;

- 11.4.5. Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

- 11.4.6. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

- 11.4.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

- 11.4.8. De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 a 11.4.7, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize a sua situação.

- 11.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 01 (um) mês a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município e PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.leme.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 13.5.2. Anexo II – ETP;
- 13.5.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- 13.5.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Leme, vide assinatura eletrônica

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para carga horária mensal e o valor informado é fixo, não podendo ser alterado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	V a - lor mensal Valor Anual
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
				R\$ 120.000,00

1.2. Inicialmente está prevista a quantidade de 4 entrevistadores, com carga horária de 120 horas mês, podendo sofrer alteração na quantidade e horas.

1.3. As vagas serão preenchidas conforme a ordem cronológica de credenciamento dos interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital.

1.4. Caso haja limitação na quantidade de prestadores a serem credenciados, os excedentes poderão compor um cadastro de reserva.

1.5. A distribuição das contratações entre os credenciados será feita conforme a necessidade e demanda da Administração Pública.

1.6. Em caso de excesso de demanda, poderá ser aplicado um critério de proporcionalidade, baseado na capacidade operacional de cada credenciado.

2. REQUISITOS

a) Comprovação de escolaridade mínima exigida no item 3.1.1 alínea “g” do edital, deverá ser de:

- a.1) Ensino Médio Completo.
- b) Experiência desejável, área social e objeto deste edital.

3. NATUREZA

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo profissional é constante no atendimento dos usuários que buscam o serviço ofertado nas unidades de atendimento da Assistência Social.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social juntamente com a coordenadora do setor Cadastro Único, onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada.

4.2. O Município credenciará todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e convocará os credenciados, na ordem de classificação, conforme a demanda dos projetos desenvolvidos pela Secretaria.

5. PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O edital terá prazo de vigência de 01 (um) mês a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município e PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.2. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo art. 107 da Lei nº 14.133, 2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foram descentralizados os serviços do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades socioassistenciais a função de atender as famílias em seu território de abrangência.

6.2. Tais locais ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda. Por conta dos efeitos pós pandemia, ampliou-se a busca pelos serviços da Política de Assistência Social, de forma significativa no CRAS, onde a população que não estava referenciada no Cadastro Único do Governo Federal ou aquela que necessita de atualização para acessar bens e serviços sociais das diferentes esferas de governo, passa a comparecer abundantemente.

6.3. A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 747/2022) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

6.4. Para atender a demanda de aproximadamente de 1.500 mil pessoas (mês), em 13.980 famílias cadastradas na base de dados do município de Leme, impõem a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de dezembro de 2025, o Município Leme/SP teve 4436 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 2.994.919 e um benefício médio de R\$ 685,81, por família. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

6.5. Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral. Portanto, considerando a necessidade da prestação dos serviços nos 04 (quatro) postos de atendimento (CRAS Saulo, Eloisa, Cas Central e São Manoel) é necessária para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços nem a na perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

7.2. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

7.3. Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão admitidos a participar os profissionais certificados, que apresentem formação técnica e que manifestem interesse em fazê-lo conforme esse termo de referência.

8.2. A quantidade de profissionais, será definida conforme os credenciados de acordo com o edital. Não será permitido o mesmo entrevistador, desenvolver mais que a carga horária estabelecida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

8.3. A quantidade de horas trabalhadas, obedecerá a demanda apresentada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

8.4. A oferta de atividades, será restrita até o máximo de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência distribuídas de acordo com a demanda.

8.5. O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

9. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

9.1. Os profissionais interessados poderão requerer o seu credenciamento para o cargo abaixo descrito:

a) Entrevistador Social do Cadastro Único.

9.3. Levando-se em conta os critérios consignados neste edital, a distribuição da quantidade licitada será definida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em função do número de credenciados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas descritas neste TR, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

10.2. Sendo a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social responsável em definir a quantidade de horas trabalhadas, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

10.4. As atividades serão realizadas nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Saulo, Eloisa, Cas Central e São Manoel.

- 10.5. A lista de credenciados estará disponível no site do PNCP.
- 10.6. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.
- 10.7. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social juntamente com a coordenadora do Cadastro Único por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.
- 10.8. Serão atendidas todas as famílias que possuem uma renda per capita de até ½ salário mínimo.
- 10.9. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ENTREVISTADOR SOCIAL:
- 10.9.1. Entrevistar pessoas para coleta de dados;
- 10.9.2. Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;
- 10.9.3. Cadastro domiciliar;
- 10.9.4. Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;
- 10.9.5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 10.9.6. Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;
- 10.9.7. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários;
- 10.9.8. Outras atividades correlatas à pasta.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, juntamente com a Coordenadora do Cadastro Único será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.
- 11.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
- 11.2.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
- 11.2.1.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 11.2.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 11.2.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto será apurada mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Coordenadora do Cadastro Único.
- 12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 12.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelo fiscal, mediante ateste no documento fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 12.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 12.8.4. Enviar a documentação pertinente ao departamento de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 12.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.14.1. O prazo de validade;
- 12.14.2. A data da emissão;
- 12.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 12.14.5. O valor a pagar; e
- 12.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 12.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

- 12.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PAZO DE PAGAMENTO

- 12.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 12.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 12.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do PREÇO UNITÁRIO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

REGIME DE EXECUÇÃO

13.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos no edital.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

14.2. O preço estimado do valor da hora trabalhada foi obtido através da média dos orçamentos que foram solicitados a possíveis prestadores de serviços, conforme preceitua o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 02.02.12 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 082460025.2.095000. 3.3.90.00.00.00 535 Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Leme, vide assinatura eletrônica

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

Data da Elaboração: 05/02/2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foram descentralizados os serviços do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades socioassistenciais a função de atender as famílias em seu território de abrangência.

Tais locais ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda. Por conta dos efeitos pós pandemia, ampliou-se a busca pelos serviços da Política de Assistência Social, de forma significativa no CRAS e na Casa do Cidadão, onde a população que não estava referenciada no Cadastro Único do Governo Federal ou aquela que necessita de atualização para acessar bens e serviços sociais das diferentes esferas de governo, passa a comparecer excessivamente.

A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 747/2022) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

Para atender a demanda de aproximadamente 1.500, mil pessoas (mês), em 13.980 mil famílias cadastradas na base de dados do município de Leme, impõem a Secretaria de Assistência Social uma ação de atualização/recadastramento do Cadastro único. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral. Portanto, considerando a necessidade da prestação dos serviços nos 04 (quatro) postos de atendimento (CRAS Saulo, Eloisa, Central e São Manoel) é necessária para alcançar o

pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços nem a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está no PCA 2026 id. Nº 06.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada na área e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta diretoria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

Para a atividade a ser exercida foi pensado o quantitativo de horas trabalhadas por cada entrevistador durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	V a -
lor mensal	Valor Anual			
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	4	R\$ 2.500,00	
R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00			

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável e a realização de concurso público torna-se inviável em decorrência dos serviços serem prestados em períodos pré-determinados e situações que demandam deste serviço. O profissional aumentaria os gastos com folha de pagamento, encargos e demais benefícios, em detrimento dos serviços serem prestados sazonalmente, ficando este profissional ocioso em vários períodos do ano.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços não se vê a melhor opção visto a antieconomicidade que o contrato geraria ao município, tendo que ser cumprido na quantidade e periodicidade que exige, conforme demanda do Cadastro Único.

Solução 3: credenciamento de profissionais para prestação de serviços.

Análise da Solução 3: O credenciamento é a solução mais adequada para atender a essa demanda crescente, oferecendo uma forma eficiente e flexível de contratar serviços especializados. Esse processo permitirá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento – SADS assegurar que os serviços de entrevistador social do Cadastro Único sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional, que poderia ser demorado e ineficaz diante da urgência das necessidades. O credenciamento tem a possibilidade de convocar alguns ou todos os credenciados, conforme demanda, sem a obrigatoriedade da contratação. Além da flexibilidade do procedimento, o valor da remuneração é fixado pela municipalidade, gerando um maior controle orçamentário.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

Foram realizados orçamentos com 3 potenciais fornecedores reconhecida-mente da área para fim de entendimento do custo mínimo para a entrega mais eficiente e econômica da solução (orçamentos em anexo).

O valor total da contratação está estimado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ano.

Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubri-

cas: 02.02.12 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 082460025.2.095000.3.3.90.00.00.00 535 Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

O credenciamento é a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, visto que é analisado a parte curricular dos participantes, bem como as suas experiências nas atividades, em comparação com as outras modalidades licitatórias, tais como no pregão e na concorrência pública, em que se tem por objetivo apenas o menor valor.

Os dias e os horários das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento e agenda definida pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento, juntamente com a Coordenadora do Cadastro Único.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação de serviços é justificado pela necessidade de atender a uma demanda variável e contínua. Esse modelo oferece flexibilidade para ajustar a quantidade de serviços conforme a demanda real e permite a contratação de diferentes empresas especializadas conforme necessário. Dessa forma, o parcelamento assegura um atendimento eficiente e adaptado às flutuações na demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

☐ Qualificar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social no município;

☐ Qualificar os atendimentos relativos à inscrição de famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e também, a atualização dos cadastros já existentes.

☐ Dar celeridade à gestão dos benefícios sociais nas esferas Estaduais e Federais e que o tem o Cadastro Único como base reguladora;

☐ Garantir eficiente interação entre os pontos de atendimento do Cadastro Único nas diversas unidades de atendimento da Assistência Social no município.

☐ Ampliar o alcance, a assertividade e a eficiência das ações previstas nas políticas públicas municipais de assistência social.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, da Lei 14.133/21)

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/21)

A contratação em questão não causa impactos ambientais.

16. CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA (Art.18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

Com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

17. ANÁLISE DE RISCOS

O levantamento e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se em anexo.

18- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Anexo I - Orçamentos.

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nancy Luciana Martins
Coordenado do Cadastro Único

ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS
A/C Comissão de Seleção

Prezados,

Eu, _____, Microempendedor(a) Individual inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, solicita neste ato o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços profissionais abaixo descritos:

() ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

f) realizará todas as atividades a que se propõe;

g) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

h) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

i) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

j) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.

k) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

Os dados são:

☐ Razão Social: _____

☐ CNPJ nº: _____

☐ Endereço: _____

☐ Fone: _____ E-mail: _____

☐ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Leme, _____, de _____ de 202__

(representante legal identificado)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LEME E _____

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 46.362.661/0001-68, com sede administrativa na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Cep. 13610-220, Leme – SP, neste ato representada por JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO, brasileira, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, residente e domiciliada na cidade de Leme/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Nº 8.214, de 27 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. ____/2.02 __, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços por parte do contratado, como ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO UNICO, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos que deram origem ao presente.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Credenciamento de chamada pública;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas discriminadas no TR, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

3.2. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

3.3. Sendo a Diretoria Municipal responsável em definir a quantidade de horas trabalhadas, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

3.4. As atividades serão realizadas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Saulo, Eloisa, Central e São Manoel.

3.5. A lista de credenciados estará disponível no site do PNCP.

3.6. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

3.7. Serão atendidas todas as famílias que possuem uma renda per capita de até ½ salário mínimo.

3.8. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ENTREVISTADOR SOCIAL:

3.8.1. Entrevistar pessoas para coleta de dados;

3.8.2. Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

3.8.3. Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;

3.8.4. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

3.8.5. Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;

3.8.6. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários;

3.8.7. Outras atividades correlatas à pasta.

3.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.10.1. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.

3.10.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

3.11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

3.11.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.11.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Considerando a previsão de contratação de 04 (quatro) entrevistadores selecionados, o valor total mensal das contratações será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um investimento global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o objeto deste chamamento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será apurada mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues à Coordenadora do Cadastro Único.

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelo fiscal, mediante ateste no documento fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

5.3.6.4. Enviar a documentação pertinente ao departamento de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. LIQUIDAÇÃO

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar; e

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de do edital da chamada pública que deu origem ao presente.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

8.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

8.1.8. Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

8.1.10. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

8.1.11. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.1.12. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

8.1.13. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

8.1.14. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.1.15. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUAS, e se sujeitar a fiscalização permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

8.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IN - FRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% a 50% do valor do Contrato.
 - d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá

ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; _____ – Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e _____ – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o contratado desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que não conflitem com este, encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

18. DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Leme, vide assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO N.º ____/202

OBJETO:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadas-

tradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º ____/202

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).